



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Any Ortiz)

Apresentação: 28/09/2023 17:13:14.073 - MESA

PL n.4750/2023

Dispõe sobre a hospedagem em Embaixadas brasileiras e transparência de gastos em viagens internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da República, Vice-Presidente e Ministros de Estado deverão se hospedar nas embaixadas brasileiras durante viagens internacionais oficiais, salvo por motivos de segurança ou circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 2º Os gastos relacionados às viagens internacionais do Presidente da República, Vice-Presidente, dos Ministros de Estado e das respectivas comitivas deverão ser integralmente publicados em meio eletrônico oficial no prazo máximo de 15 dias após o retorno da viagem.

Parágrafo único. A publicação deverá conter detalhes dos registros das despesas, bem como relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, hospedagens, alimentação, com diárias, com resarcimentos e com outras despesas extraordinárias, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas.

Art. 3º Fica estabelecido que as informações publicadas deverão ser de fácil acesso ao público, assegurando clareza e transparência e prestação de contas.

Art. 4º Em casos de descumprimento desta lei, serão aplicadas sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 5º É vedado o pagamento, a qualquer título, ao Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Estado e suas respectivas comitivas de importâncias destinadas a cobrir gastos de hospedagem quando se hospedar em embaixadas brasileiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 3 7 5 5 1 0 7 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Apresentação: 28/09/2023 17:13:14.073 - MESA

PL n.4750/2023

Este projeto visa garantir a transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, promovendo o uso eficiente dos mesmos durante viagens internacionais oficiais, além de reforçar a representatividade do país ao utilizar as instalações de suas embaixadas.

O chefe do Executivo deve dar o exemplo, ainda mais na boa aplicação do gasto público. O Brasil tem embaixadas distribuídas em cerca de 140 países, sem contar os consulados. Até o mês de julho, foram contabilizadas 12 viagens oficiais que custaram aos brasileiros quase R\$ 8 milhões apenas em hospedagens.¹ O recurso público deve ser utilizado de forma mais econômica e, por isso, estamos a colocar em lei a obrigatoriedade da hospedagem em embaixadas. As embaixadas brasileiras no exterior estão em localidades estratégicas e suas robustas estruturas são referências.

A embaixada do Brasil em Roma é o luxuoso Palazzo Pamphilj. Em Buenos Aires, fica em frente à Praça Carlos Peregrini, localidade de grande importância histórica. Em Paris, fica nada menos que às margens do Rio Sena e em Portugal - principal missão diplomática - também está localizada em uma bela região, na Estrada das Laranjeiras. Tem algo mais luxuoso e seguro que se instalar em territórios brasileiros no exterior, que por sinal são palácios históricos? Tem necessidade de tanto gasto?

A proposta estabelece ainda que o Presidente, o Vice-Presidente, Ministros de Estado e suas respectivas comitivas prestem contas de forma transparente em relação às origens, destinos, datas de início e fim das missões, gastos detalhados, meios de transporte utilizados, listagem de membros da comitiva, entre outros. Em países sem a presença de embaixadas brasileiras a hospedagem em hotéis fica autorizada.

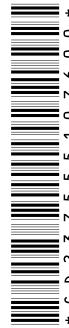
A transparência do dispêndio ao Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Estado e suas respectivas comitivas de importâncias destinadas a cobrir gastos de hospedagem, é uma medida que visa proteger os Princípios Constitucionais.

Assim, como se comprehende o art. 37, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

¹ <https://www.poder360.com.br/governo/lula-gasta-r-8-milhoes-em-cartao-ate-julho-planalto-alega-viagens/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Sala de Sessões, em 27 de setembro, de 2023.

**Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS**

Apresentação: 28/09/2023 17:13:14.073 - MESA

PL n.4750/2023



* C D 2 3 7 5 5 5 1 0 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237555107600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz